



## ANÁLISE EXPLORATÓRIA DOS RESULTADOS DA ENQUETE REALIZADA PELO TRT/RJ ACERCA DA PROPOSTA INICIAL DE METAS 2020



Secretaria de Desenvolvimento Institucional – SDE

Coordenadoria de Gestão de Projetos - COPJ

Versão 1 – Janeiro de 2020

# Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS .....	2
3. ANÁLISE EXPLORATÓRIA DOS RESULTADOS.....	3
3.1. Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos .....	5
3.2. Meta 2 – Julgar processos mais antigos.....	6
3.3. Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas .....	7
3.4. Meta Específica 1 – Redução do tempo médio de duração do processo na 2ª instância .....	8
3.5. Meta Específica 2 – Redução do tempo médio de duração do processo na 1ª instância – Fase de Conhecimento .....	9
3.6. Meta 3 – Estimular a conciliação.....	10
3.7. Meta 5 – Impulsionar processos à execução .....	11
3.8. Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.....	12
4. CONCLUSÃO.....	13

## 1. INTRODUÇÃO

Alinhado ao disposto na Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região planejou e executou processo de coleta de sugestões acerca das Metas Nacionais para 2020.

Para tanto, no período de 01 a 25/07, a Coordenadoria de Gestão de Projetos realizou enquete, por meio de questionário eletrônico de preenchimento opcional, tendo como objetivo a coleta de sugestões acerca da Proposta Inicial de Metas para 2020 (PIME), oriunda da 1ª Reunião Preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovida pelo CNJ.

Este relatório tem a finalidade de apresentar os aspectos metodológicos utilizados, a consolidação de resultados e as propostas encaminhadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que é o órgão responsável por coordenar o processo de formulação de metas no âmbito da Justiça do Trabalho.

## 2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

### **População**

O público-alvo da pesquisa foi composto por magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, advogados e demais integrantes do sistema de justiça trabalhista na 1ª Região, além de pessoas interessadas no processo participativo de formulação de metas do judiciário para 2020.

### **Amostra**

Devido ao caráter colaborativo da iniciativa, sem obrigação de resposta, optou-se por não utilizar técnicas probabilísticas para amostragem estatística, o que viabilizaria inferências acerca da opinião de toda a população. Assim, todos os respondentes foram incentivados a participar da pesquisa por adesão.

### **Divulgação**

Objetivando maximizar o índice de adesão à pesquisa, realizou-se uma série de comunicados e convites direcionados ao público-alvo, como, por exemplo, envio de ofícios da Corregedora Regional e Gestora de Metas da Primeira Região para entidades e associações, veiculação de matérias de divulgação no Portal do TRT/RJ, notas na intranet, envio de e-mails a advogados cadastrados nos bancos de dados existentes, entre outros.

---

## **Variáveis Aleatórias**

Conforme exposto anteriormente, estabeleceu-se uma Proposta Inicial de Metas para 2020 (PIME) durante a 1ª Reunião Preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovida pelo CNJ. Optou-se por tratar as metas considerando o objetivo de cada uma delas, da seguinte forma: Meta 1, Meta 2, Meta 6, Meta Específica 1 e Meta Específica 2, agrupadas no tema Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional; Meta 3, classificada no objetivo Adoção de soluções alternativas de conflito; Meta 5, classificada no objetivo Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas; e, por fim, Meta 7, classificada no objetivo Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes.

Em seguida, para cada meta proposta foram levantados dois questionamentos; o primeiro baseado na concordância ou não do respondente acerca dos efeitos positivos da meta sobre o objetivo ao qual ela se enquadra, e o segundo baseado no nível de importância de cada uma delas para a Justiça do Trabalho, variando em cinco níveis de classificação, quais sejam: Não importante, Pouco importante, Importante, Muito importante e Extremamente importante.

## **Coleta de Dados**

Sob as premissas de celeridade e de baixo custo operacional, optou-se por coletar as opiniões do público acerca da PIME por meio de questionário eletrônico na plataforma Google Forms. Para tal, a enquete ficou disponível na plataforma no período de 01/07/2019 a 25/07/2019.

## **3. ANÁLISE EXPLORATÓRIA DOS RESULTADOS**

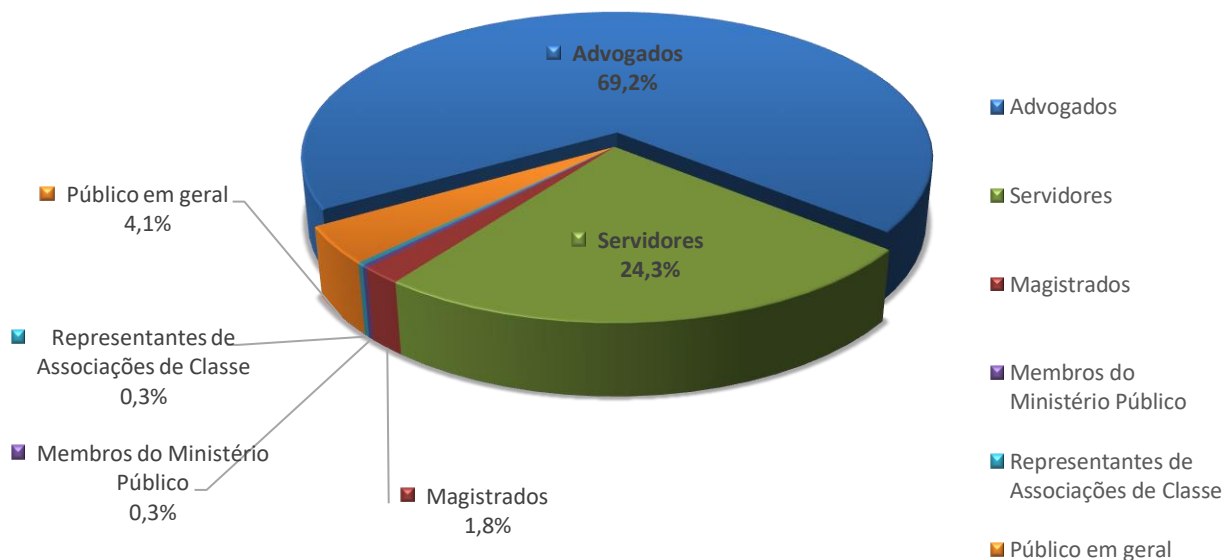
O objetivo principal desta seção é apresentar os dados consolidados das respostas coletadas. A enquete contou com a participação de um total de 666 respondentes, sendo 12 magistrados, 162 servidores, 461 advogados, 2 membros do Ministério Público, 2 representantes de Associações de classe e 27 outros indivíduos da sociedade com interesse no processo.

---

**Tabela 1: Perfil dos respondentes**

Perfil	Número de respondentes	Percentual
Advogados	461	69,2%
Servidores	162	24,3%
Público em geral	27	4,1%
Magistrados	12	1,8%
Membros do Ministério Público	2	0,3%
Representantes de Associações de Classe	2	0,3%
<b>Total</b>	<b>666</b>	<b>100%</b>

**Gráfico 1: Perfil dos respondentes**

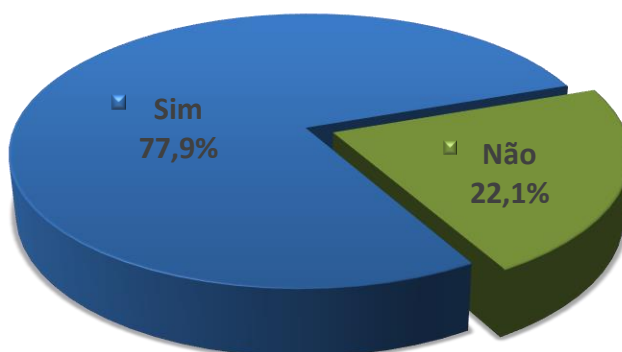


### 3.1. Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos

Em relação à Meta 1, 519 respondentes (77,9%) consideraram que ela contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional, enquanto 147 respondentes (22,1%) discordaram.

**Gráfico 2: Meta 1**

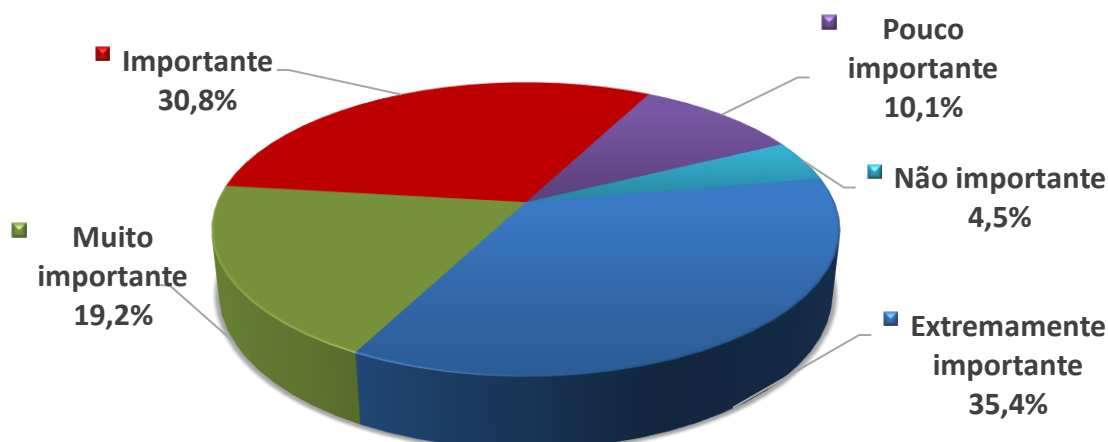
Considera que a meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?



Quanto à segunda questão consultada, acerca do nível de importância de cada meta para a Justiça do Trabalho, a distribuição das respostas se deu da seguinte forma: 236 respondentes (35,4%) consideraram a meta Extremamente importante, 128 (19,2%) Muito importante, 205 (30,8%) Importante, 67 (10,1%) Pouco importante e 30 respondentes (4,5%) afirmaram não considerar a meta importante para a Justiça do Trabalho.

**Gráfico 3: Meta 1**

Qual o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho?

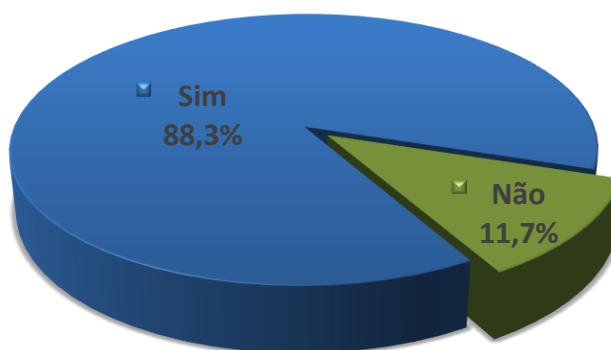


### 3.2. Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Dos 666 respondentes, 588 (88,3%) afirmaram considerar que a Meta 2 contribuirá para atingir o objetivo a ela relacionado, enquanto 78 pessoas (11,7%) responderam que não.

**Gráfico 4: Meta 2**

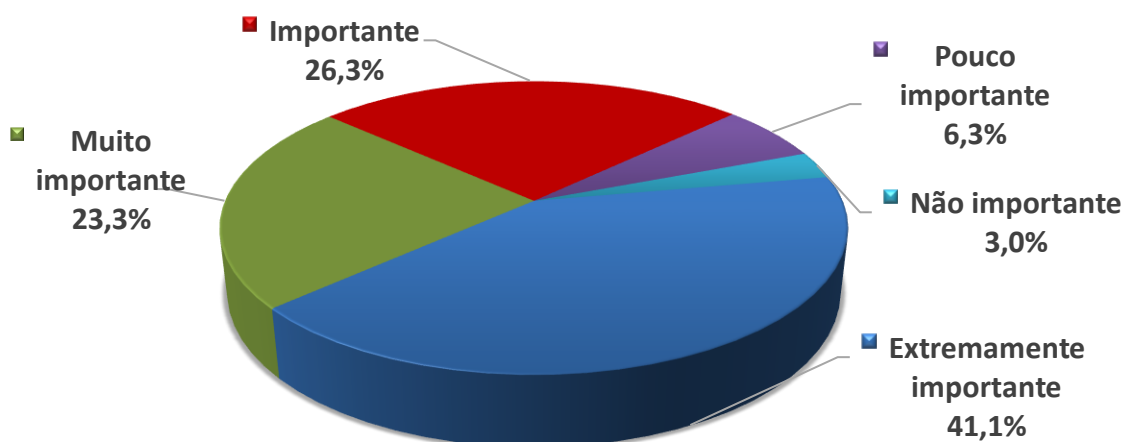
Considera que a meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?



Em relação ao segundo questionamento, os resultados obtidos foram: 274 respondentes (41,1%) consideraram a meta Extremamente importante, 155 (23,3%) Muito importante, 175 (26,3%) Importante, 42 (6,3%) Pouco importante e 20 (3,0%) Não importante.

**Gráfico 5: Meta 2**

Qual o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho?

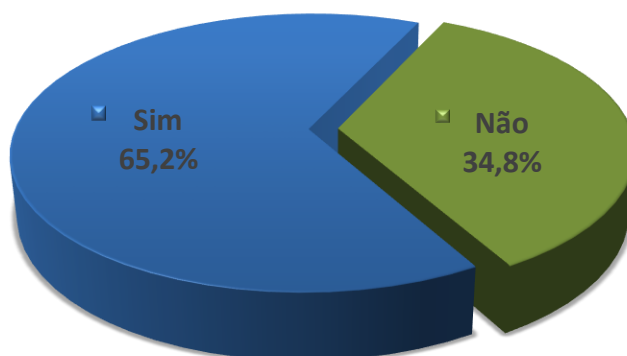


### 3.3. Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para a Meta 6, 434 pessoas (65,2%) consideraram a proposta positiva, enquanto 232 respondentes (34,8%) não concordaram.

#### Gráfico 6: Meta 6

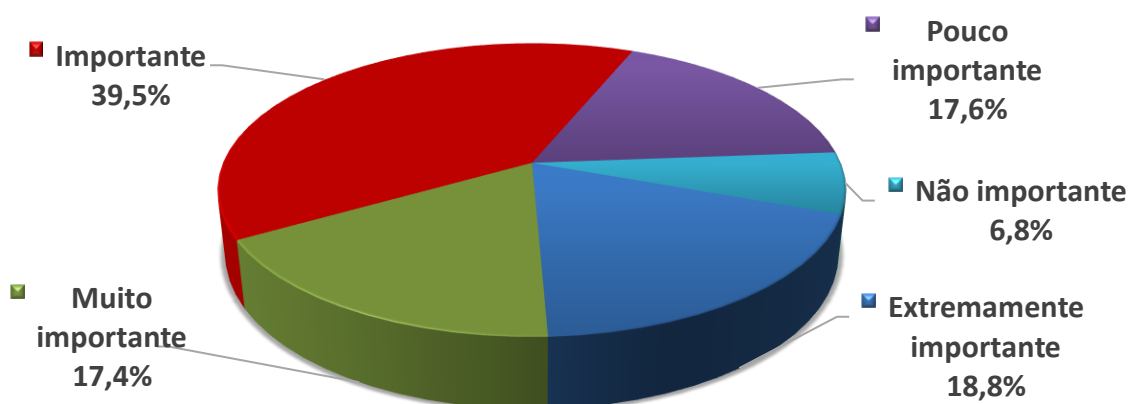
Considera que a meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?



Sobre o nível de importância de cada meta para a Justiça do Trabalho, as respostas foram: 125 pessoas (18,8%) consideraram a meta Extremamente importante, 116 (17,4%) Muito importante, 263 (39,5%) Importante, 117 (17,6%) Pouco importante e 45 (6,8%) Não importante.

#### Gráfico 7: Meta 6

Qual o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho?



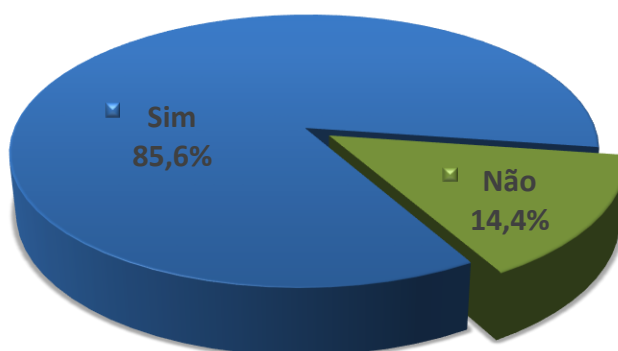


### 3.4. Meta Específica 1 – Redução do tempo médio de duração do processo na 2ª instância

Consideraram que a meta contribuirá para o objetivo de tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional 570 respondentes (85,6%), enquanto outros 96 (14,4%) responderam que não consideram esse cenário.

**Gráfico 8: Meta Específica 1**

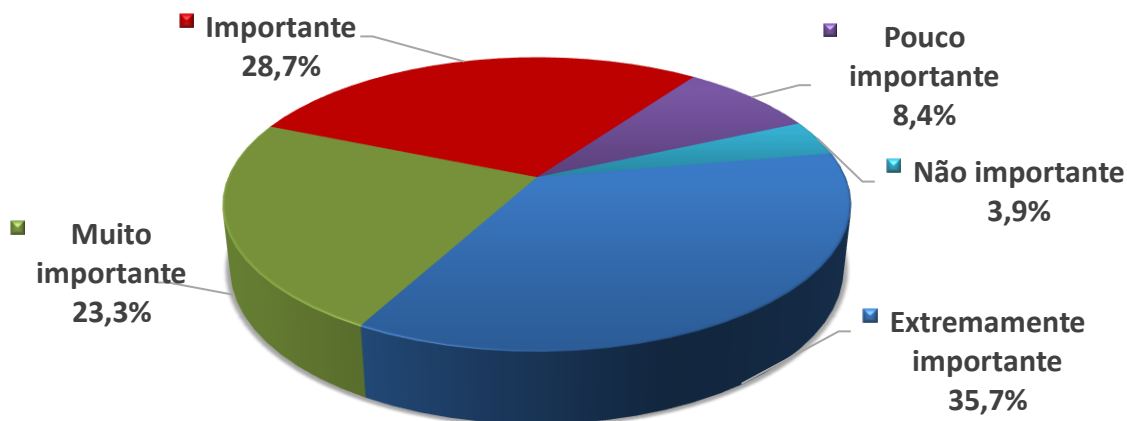
Considera que a meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?



Para a segunda pergunta, 238 pessoas (35,7%) responderam que consideraram a meta Extremamente importante, 155 (23,3%) Muito importante, 191 (28,7%) Importante, 56 (8,4%) Pouco importante e 26 (3,9%) Não importante.

**Gráfico 9: Meta Específica 1**

Qual o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho?

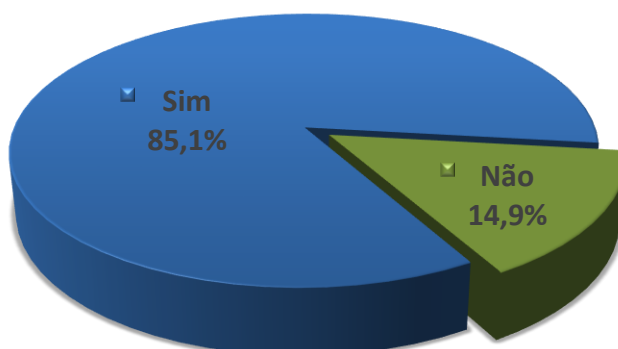


### 3.5. Meta Específica 2 – Redução do tempo médio de duração do processo na 1ª instância – Fase de Conhecimento

Sobre a meta acima, houve 567 respostas (85,1%) considerando positivo seu impacto sobre o objetivo associado e 99 respostas (14,9%) contrárias.

**Gráfico 10: Meta Específica 2**

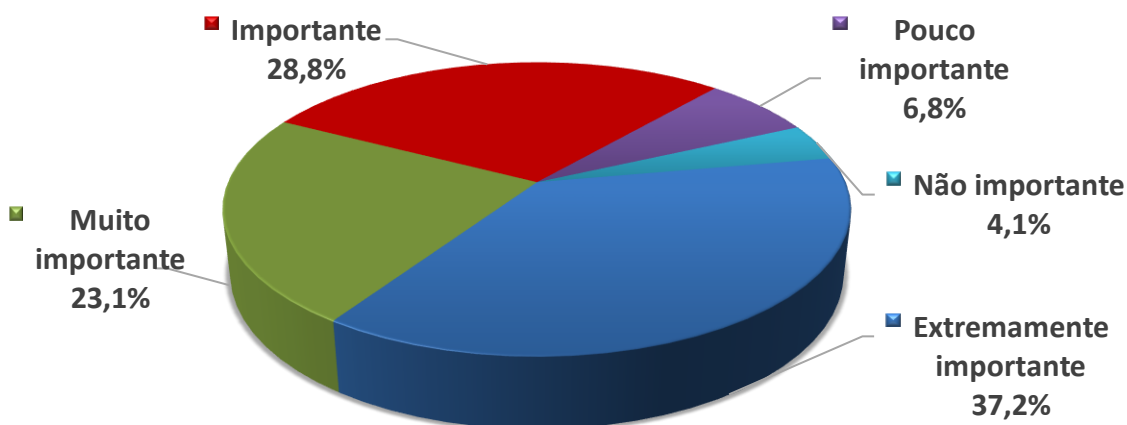
Considera que a meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?



Para o nível de importância da meta, os números foram: 248 respondentes (37,2%) consideraram a meta Extremamente importante, 154 (23,1%) Muito importante, 192 (28,8%) Importante, 45 (6,8%) Pouco importante e 27 respondentes (4,1%) afirmaram não considerar a meta importante para a Justiça do Trabalho.

**Gráfico 11: Meta Específica 2**

Qual o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho?

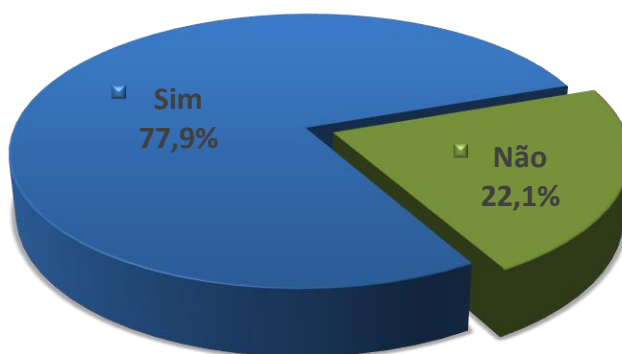


### 3.6. Meta 3 – Estimular a conciliação

Em relação à Meta 3, vinculada ao objetivo Adoção de soluções alternativas de conflito, 519 pessoas (77,9%) consideraram que ela contribuirá para que se atinja o objetivo e 147 (22,1%) responderam negativamente.

**Gráfico 12: Meta 3**

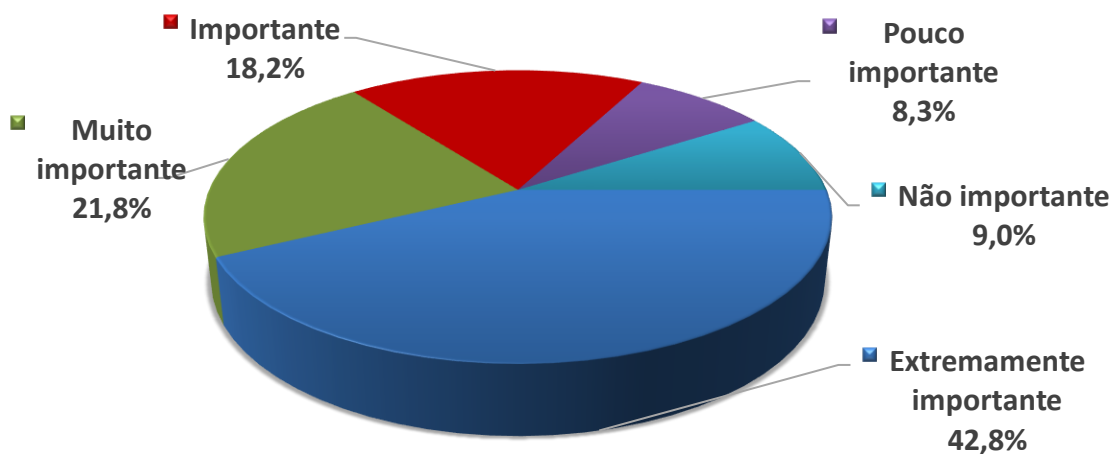
Considera que a meta contribuirá para que a Justiça do Trabalho adote soluções alternativas de conflito?



Sobre o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho, dos 666 respondentes, 285 (42,8%) consideraram a meta Extremamente importante, 145 (21,8%) Muito importante, 121 (18,2%) Importante, 55 (8,3%) Pouco importante e 60 (9,0%) Não importante.

**Gráfico 13: Meta 3**

Qual o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho?

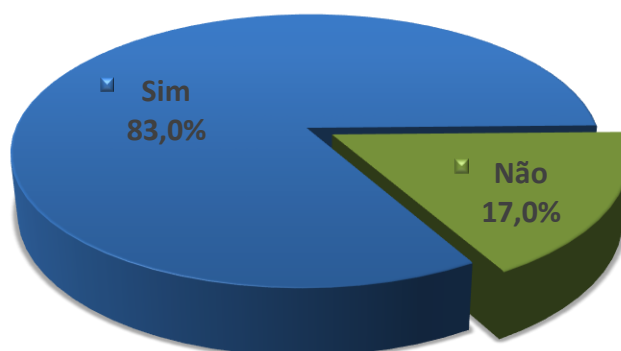


### 3.7. Meta 5 - Impulsionar processos à execução

Do total de 666 respondentes, 553 (83,0%) consideraram que a Meta 5 contribuirá para impulsionar as execuções fiscais, cíveis e trabalhistas na Justiça do Trabalho, enquanto 113 (17,0%) não consideraram essa contribuição.

**Gráfico 14: Meta 5**

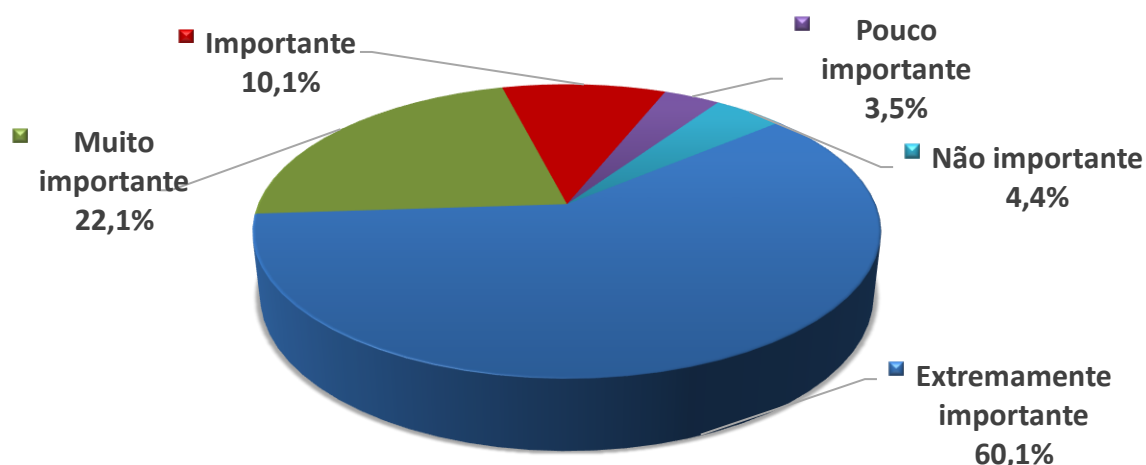
Considera que a meta contribuirá para impulsionar as execuções fiscais, cíveis e trabalhista na Justiça do Trabalho?



Para a pergunta sobre o nível de importância da meta, as respostas registradas foram as seguintes: 400 (60,1%) pessoas consideraram a meta Extremamente importante, 147 (22,1%) Muito importante, 67 (10,1%) Importante, 23 (3,5%) Pouco importante e 29 (4,4%) Não importante.

**Gráfico 15: Meta 5**

Qual o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho?

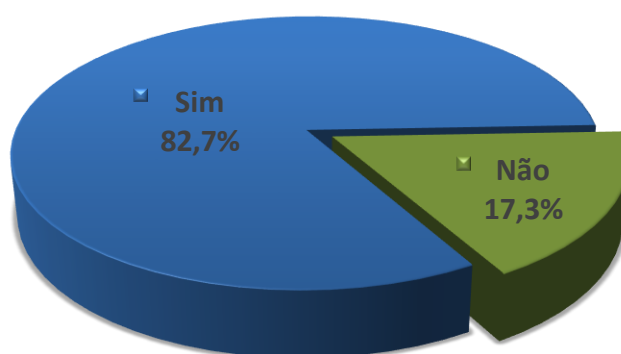


### 3.8. Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Finalmente, sobre a Meta 7, 551 respondentes (82,7%) consideraram que ela contribuirá para a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes na Justiça do Trabalho, ao passo que 115 (17,3%) responderam não ao questionamento.

**Gráfico 16: Meta 7**

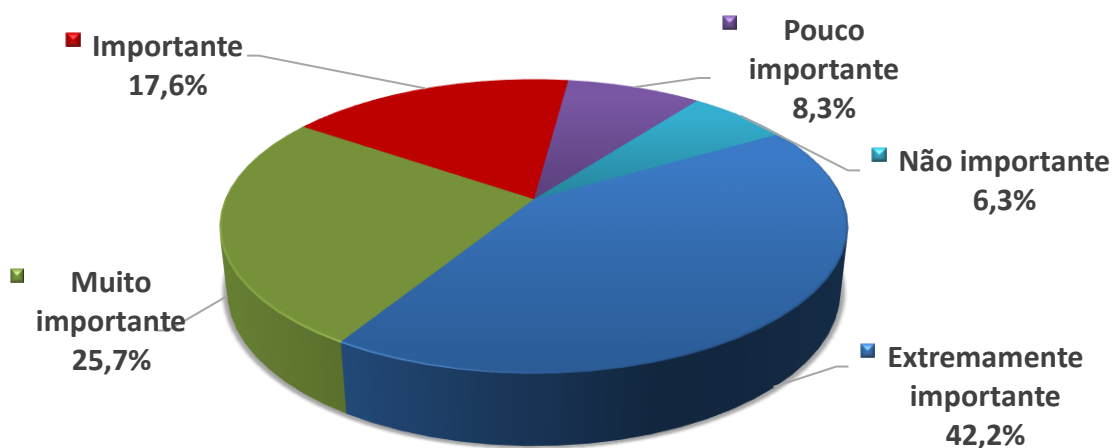
Considera que a meta contribuirá para a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes na Justiça do Trabalho?



Acerca do nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho, houve 281 (42,2%) respostas considerando-a Extremamente importante, 171 (25,7%) Muito importante, 117 (17,6%) Importante, 55 (8,3%) Pouco importante e 42 (6,3%) Não importante.

**Gráfico 17: Meta 7**

Qual o nível de importância da meta para a Justiça do Trabalho?



---

## 4. CONCLUSÃO

A enquete referente à PIME 2020 ficou disponível por 25 dias e contou com a participação de 666 pessoas, dentre magistrados, servidores, advogados e outros interessados.

Observou-se, com os resultados levantados, que as metas propostas contaram, em sua maioria, com a concordância do público-alvo sobre os efeitos positivos que elas tendem a causar na busca dos objetivos traçados.

Das 8 propostas de metas constantes da consulta, 5 tiveram aprovação de mais de 80% dos respondentes, com destaque para a Meta 2 - Julgar processos mais antigos, que registrou aprovação de 88% dos que responderam a enquete. Outras 2 metas contaram com índices de aprovação entre 70 e 80%. A Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas - foi a que apresentou o menor resultado, sendo aprovada por 65% dos respondentes.

Além de questionar o público acerca da contribuição da meta proposta para a Justiça do Trabalho, a pesquisa também objetivou conhecer o nível de importância de cada uma delas na visão do consultado. Neste aspecto, também pode ser observado um alto índice de respostas positivas, com 7 das 8 propostas de metas sendo consideradas como Extremamente importantes para a Justiça do Trabalho por pelo menos 35% dos respondentes, com destaque para a Meta 5 - Impulsionar processos à execução, com 60% das avaliações considerando-a Extremamente importante. A Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas - obteve o menor índice neste quesito, com 19% das respostas para o nível máximo de importância atribuído.

Outro ponto relevante foi a possibilidade oferecida ao consultado, ao final da enquete, de apresentar críticas e sugestões de aprimoramento das metas propostas, ou até mesmo sugerir novas metas.

Como parte do processo de formulação das metas do judiciário para o ano de 2020, a PIME mostrou-se um importante instrumento de participação da sociedade na busca por uma Justiça do Trabalho mais eficiente, por reconhecer a necessidade de constante busca pelo alinhamento das expectativas das partes impactadas pela sua atuação.

---